



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1002013-77.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de WELLINGTON RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Advogado: Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): AES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Jabur Maluf Filho, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1001882-41.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): APARECIDO ROGERIO SANTANA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1001527-19.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINALDO DA PAZ SOTERO, Advogado: Dr. Aline Possetti Mattiazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, MTP TERRAPLANAGENS E CONCRETO LTDA - ME, Advogado: Dr. Cássio Nogueira Ferreira, PLANO COQUEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1000949-95.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RONNIERE RICHARD SILVINO LIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, ROBERTO GUSTAVO DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000753-09.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAFICA E EDITORA BROGOTA LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1000449-52.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Fernando da Silva, CONSULTAR - ENGENHARIA LTDA. - EPP, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa e, em consequência, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamante no que tange ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 440-89.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUAN HEONNY FELINTO FRAGOSO, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001530-40.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): CILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "SEXTA PARTE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações ou parcelas criadas por lei complementar, com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias. **Processo: RR - 1001476-84.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MILTON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: , à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos postulados pelo Reclamante na petição inicial. Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Reclamada isenta de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1001197-56.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JAQUESON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos postulados pelo Reclamante na petição inicial. Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Reclamada isenta de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1001041-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

73.2018.5.02.0292 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RICARDO DE MELLO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001040-33.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES CERQUEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000749-73.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONIQUE SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. EMPREGADO SUBMETIDO A CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 41 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de nulidade da dispensa da Reclamante e seus consectários; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000613-79.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXSANDRO CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CENTURION SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND CLUB, Advogado: Dr. Felipe Eduardo Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 3.000,00. IMPUTAÇÃO FALSA DE CRIME" e não conhecer do recurso de revista no tópico; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000397-39.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): ELIZABETH CERQUEIRA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "SEXTA PARTE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações ou parcelas criadas por lei complementar, com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000389-55.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA ALCIBELE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, MAGAZINE TORRA TORRA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Dra. Camila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vanderlei Vilela, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000139-65.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WESLEI OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101327-59.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Antonio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20591-06.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Recorrido(s): ALEX OLIVEIRA DA CUNHA - ME, BELLE SCARPE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Carniel, Advogado: Dr. Mirelle Fernanda Roennau, BINGRE FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bernardo Vetorazzi Lacerda, CARLOS BENJAMIN FRANCK, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, P P HAAG - ME, Advogado: Dr. Gilberto Giovanni Schilling, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST ", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária atribuída à Reclamada A.M.C. TÊXTIL LTDA. pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20345-21.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Almeida Gaspar, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, JOSE LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente Marcopolo S.A, mantida a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista, decorrente da condição de sócia retirante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11975-55.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): REGINA CELIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões pela Reclamante; (b) reconhecer a transcendência política da causa; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da isonomia salarial da Reclamante com os empregados da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e de vale-alimentação (e reflexos), parcelas deferidas em decorrência da aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços (TELEFÔNICA BRASIL S.A.); (d) deferir os pedidos formulados pelas Reclamadas nas petições referentes aos documentos sequenciais eletrônicos nº 06 e 09, e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11714-17.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): EXPRESSO ADORNO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Viane Aparecida Titoneli Principato, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Advogado: Dr. Jane Raquel Viotto Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11381-02.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi, Recorrido(s): CALCADOS FIO TERRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Radi Gomes, REGINALDO PADUA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, REPITTE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST ", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária atribuída à Reclamada LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11251-28.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVIA HELENA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Vallada, Advogado: Dr. Murilo Janzantti Lapenta, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamante no que tange ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11078-15.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HUMBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): RIBEIRAO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Luciane Gonçalves dos Santos Tagawa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11003-88.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. VALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 392 DA SBDI-1 DO TST. ART. 769 DA CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine a pretensão da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10914-03.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. João Henrique Kühn Bicalho, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Sérgio Efigênio Rodrigues, Advogada: Dra. Grazielle Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Sylvania Cristina Pereira Marques Felício, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10881-55.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ION SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Recorrido(s): ALARCON CHAVES FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o aviso-prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 156-70.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Recorrido(s): DEMISON MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. USO DE MOTOCICLETA. PORTARIA Nº 1.565/14. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. ABRANGÊNCIA", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a tese de que as atividades exercidas por trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas, na forma da Portaria 1.565/2014, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que pode ser afetada por portarias subsequentes e ter os seus efeitos suspensos a depender da categoria do empregador, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, considerando essa premissa, prossiga no exame do feito, como entender de direito; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE". **Processo: RR - 82-22.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): LYZIANNE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária Subsidiária (1937) Tomador de Serviços/Terceirização (2704)/ Licitude Ilícitude da Terceirização", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.; (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 06, e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 831-71.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JOAO CARLOS SANTANA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 824-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

05.2017.5.10.0019 da 10ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADELENIDE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Advogado: Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RRAg - 793-73.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante e Recorrente: ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE IMPRENSA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado (a) e Recorrido (a): NIVALDO BASTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE IMPRENSA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (NIVALDO BASTOS DOS SANTOS), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 583-37.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ERENICE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Embargado(a): MUNICIPIO DE ITABERABA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 452-53.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Jefferson Menezes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (JOSÉ GILBERTO DE AQUINO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 272-71.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE LEANDRO NASCIMENTO REGO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RRAg - 245-68.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): ASTOLFO IVO LOPES SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Nicolle Gonçalves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001893-91.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOANA MARIA LIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Agravado(s): HYDAC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Iagui Antonio Bernardes Bastos, RENOWA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Filippi Prazeres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001889-59.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, SILVIA SANTA CRUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001703-19.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILLO FREDERICO DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001674-08.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLIANS LEAL DE BRITO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001662-78.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Itamar Mantovani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001531-13.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Fábio Tadeu de Lima, Agravado(s): WINSTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001505-29.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSE CICERO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-40.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-55.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LANCHONETE SANTO EDUARDO LTDA, Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Diego Toledo Lima dos Santos, Agravado(s): MARLI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001317-88.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO SERGIO CONEGERO PRATES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-79.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO ROGERIO MAIA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S/A, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-92.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Natalia Elizabeth Souza, Agravado(s): CLEYTON CARLOS MENA MUNIZ, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa Tuon, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000564-03.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EUNICE DA CONCEICAO MATHIAS, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Henrique da Costa Perpetuo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-92.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSÉ DILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 1000362-38.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO PIRES, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000168-79.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EDMILSON PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101710-71.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vítor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ITAMAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101371-29.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MARCIA CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100819-27.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE ANTONIO SIMOES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100355-35.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRIOBARRA COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Besteiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO DA CONCEICAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Advogado: Dr. Diego da Silva Brito, Advogado: Dr. Ariane Gomes Mendonca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100328-95.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS FAUSTINI DE REZENDE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100301-11.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO LINDOLPHO DE MELO GOULART, Advogado: Dr. Ramon Hill de Oliveira Fonseca, Agravado(s): LYNX TAXI AEREO LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Advogada: Dra. Gabriela Nogueira Zani Giuzio, Advogado: Dr. Nayara Maria Melero Falcao, Advogado: Dr. Delaine de Barros Guaicurus, Advogado: Dr. Daniel Rocha Maia Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100070-74.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 40000-89.2000.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de ESMERALDA TELLES DA COSTA, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): EZEQUIEL CORREA DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza, IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21348-78.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): SANDRA LUIZA BENEDETI VICCARI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (SANDRA LUIZA BENEDETI VICCARI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21006-53.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): HUGO FORTES ANASTACIO, Advogada: Dra. Laura Franco Frenzel, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieguer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20787-43.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, SAULO FABIANO GARCEZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Menin Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20684-58.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SONIA MARIA BARCKFELD, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20617-45.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): MANOEL LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20542-32.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): MILTON GARCIA DE FARIAS, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20358-60.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): LUIZ FELIPE NOZARI DUTRA, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20242-53.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20223-68.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ODAIR JOSE ZUCCHI, Advogado: Dr. Alessandro Leonardo Camerini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12777-31.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Pietro Zambom Franco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, PETRUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Roberto Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12745-87.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATHENA EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, Agravado(s): OZIEL MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Ivair Aderlei Mariano, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12178-93.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO LUIS UNGER, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12070-27.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATHENA EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, Agravado(s): JUVENILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12038-22.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gabriela Bastos Ferreira, Advogada: Dra. Bárbara Bastos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11579-73.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): ADEMIR DONIZETE GOMES, Advogado: Dr. Patricia Guacelli di Giacomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11211-38.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, RITA DE CASSIA RAMOS CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11174-17.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SABRINA MOREIRA DE SANTI SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Affonso Tomazi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11087-28.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE DAMASO, Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11053-75.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MULTI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): HELENA DE FREITAS GRISPE, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10824-97.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DONIZETE BENEDITO JURENTE, Advogado: Dr. Marcelo Casteli Bonini, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI, Advogado: Dr. Mônica Rossi Savastano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10778-75.2016.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): ADILSON GALVAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10652-67.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANO ZENARDE, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogada: Dra. Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, MCFERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10646-34.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRACIELLE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): WJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10585-94.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10526-19.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Figueiredo, Agravado(s): ROSEMARY ALVES PRIMO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Smargiassi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10454-53.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Barbara Pedra dos Santos, Agravado(s): WILLIAM CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodmar Josmei Jordão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10342-45.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO PELIGRINI, Advogado: Dr. Fábio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, MINERADORA SANTA ANA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clayton Cesar Pereira, Advogado: Dr. Brayan Henric de Almeida Ferreira, ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10291-76.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriel Lino Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10250-15.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIRINEU JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10220-42.2014.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HILDA MENDES COUTO, Advogado: Dr. Miriam Capelette Pires de Campos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; (c) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 335 (petição de número 2267/2022-6), ressaltando não haver o que deferir, no particular, seja porque já se ordenou, por meio da decisão constante do documento sequencial eletrônico nº 325, a liberação e a transferência da importância vinculada ao presente processo para a conta bancária indicada pela parte Requerente, seja porque refoge à competência desta Justiça Especializada o acompanhamento da transferência determinada, encargo de atribuição da parte Reclamada, ora Requerente, que deve ser desempenhado através dos canais bancários disponíveis, consoante igualmente explicitado na decisão constante do documento sequencial eletrônico nº 335. Nada a deferir, também, no que tange ao requerimento da realização de intimações e notificações em nome do advogado Dr. Luiz Vicente de Carvalho, porque já consta da autuação processual o nome do advogado indicado pela parte Requerente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10178-10.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SÉRGIO DE ALENCAR MOREIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2297-26.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EUDISIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1989-49.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO PETRA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1876-51.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOALDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1794-32.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BONAITA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1790-28.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JACIENE PEREIRA LOBO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1709-72.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEMPLUS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): JOICE APARECIDA PREGUN PRADO, Advogada: Dra. Vanessa Groger, TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1682-56.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): JORGE HENRIQUE PESSOA VIANA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Leite, Advogado: Dr. Anderson Laurentino de Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1623-38.2013.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Dra. Rejane Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Rafael de Souza Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1507-83.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1503-30.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): TECELAGEM NORTE CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1451-66.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAUJO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): CLECIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, FORMAAX CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Maia de Barros e Silva, Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1311-97.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALCIMAR MEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1255-70.2012.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDINEI CARBONARI, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade, Agravado(s): FRANCISCO JOSE PEDRO, Advogada: Dra. Eliete Nogueira de Góes, HENGE CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1063-30.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA FLAVIA TEODORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Veiga Portela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1046-44.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSIRIS DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 904-71.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RÍTIMO LOGÍSTICA S.A, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, WAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Chibinski, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 825-95.2012.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 806-64.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Advogada: Dra. Nathalia Finazzi Camacho, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 803-96.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): IRAN GONCALVES VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 759-53.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): SULLIVAN COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 720-84.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VENERANA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 677-30.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): WALCLEBER SCHWARTZ BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Lourenco Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 633-15.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA SABRINA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 595-19.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): ANA CELIA AVELAR DE LIMA, Advogado: Dr. Jessica Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 492-58.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDIELISON TREVIZANI, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 350-49.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELIZEU MURITIBA DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 338-46.2017.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): HORMIDES RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 333-83.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): JOSEANE RAMIRES ULLMANN, Advogado: Dr. Paloma Contreiras Guimarães, Advogado: Dr. Naiana da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 126-30.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOMERO DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Ingra Natalia Lima Feitosa, Agravado(s): WELLINGTON LAZARO CAMPOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 99-19.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 84-40.2012.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO KLEIN, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Agravado(s): PATRIC PINTO MACHADO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 76-11.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MATHEUS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cledson da Silva Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 71-59.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ITHALO AQUINO DE BARROS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1634-26.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA DIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 114-33.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELENI DEFANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 71, § 3º, DA CLT", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que a jornada regular diária foi ultrapassada, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal decretada na sentença; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000879-61.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS OTAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA/ AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SEGUNDA RECLAMADA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO NA CTPS/ NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000323-59.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANA NUNES SANTANA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Agravado(s): CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Diana de Cassia Costa, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114100-05.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSVALDO COLTRI FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE COMERCIO SHOPPING TRADE, DANIEL SALVADOR DE MORAES MELO, MARCOS JOSE PAIXAO DE FIGUEIREDO, MARIA FARIA DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. Diogo Suzano Silva, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24279-83.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANILSON DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11966-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

34.2017.5.15.0094 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Anelise de Souza Vital da Silva, Agravado(s): DIRECT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME, DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Terra Coimbra, GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, KATIA APARECIDA MATAI, Advogado: Dr. Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Advogada: Dra. Luciana Longuini Kister, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11309-37.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): GELOG - COMERCIO, LOGISTICA, LOCACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, RENAN DANTAS, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10581-10.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Advogado: Dr. Andre Luis da Costa Baptista Marconi, Advogado: Dr. Thales Luís Patrizzi Moura, EGUINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Ferrari Filho, Advogado: Dr. Tatyane Coito Ferrari, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10473-40.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS - ME, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, JORGE DELFINO ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, MINAS BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10236-61.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenber Scuracchio Neto, Agravado(s): ADRIANO SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, TRANSGONÇALVES EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Rochael Mello, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1392-47.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1356-05.2010.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUDESTE PRE FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Agravado(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Justiniano Proença, PERFIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Joany Barbi Brumiller, YURI CEZAR SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Janaina Domingues de Jesus Mariano, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1317-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): FABIANE MACHADO ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781-46.2011.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL MORGADO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 333-16.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ISAAC LUIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 288-49.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AURIMAR AMARAL PINTO DIAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): TECLAN ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71-89.2018.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procurador: Dr. Thaylise Campos Goleta de Souza Zaffani, Agravado(s): PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Leandro Alves Martins Jacaranda, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS AFETAS À SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 100062-59.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogado: Dr. Lia Cruz Moura, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO MARTONE BRANCO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Reclamada, dada a intranscendência da matéria nele versada; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 11237-44.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR RODRIGUES MARTES FILHO, Advogado: Dr. Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Reclamada, dada a intranscendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro. **Processo: RRAg - 488-07.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Isadora Maria Pinto Tizei, Advogado: Dr. Bruno Henrique da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Giovana Gabrielle Trajano Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Damiano de Souza Júnior, Advogado: Dr. Laryssa Cavalcanti Lopes, Decisão: por unanimidade: I - no tocante ao cerceamento de defesa, à nulidade do laudo pericial, às horas extras, à remuneração variável, aos danos morais decorrentes de doença ocupacional e aos honorários periciais, em razão da intranscendência das questões, negar provimento ao agravo de instrumento e ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, nos aspectos; II - dar provimento ao agravo de instrumento patronal, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 1000368-92.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAIRA MUTCHNIK ANES, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10625-79.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA PEDROZO ROMANCINI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1509-62.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RUBEM BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luis Alcoforado Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, reconhecida a transcendência jurídica da causa, e II - dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a incorporação da gratificação de função percebida pelo Reclamante, pelo último valor percebido, bem como o pagamento dos reflexos e das parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação. **Processo: Ag-AIRR - 1002540-82.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COUNTRY KIDS SCHOOL LTDA - ME, Advogado: Dr. Gerson Fernando Valdambri, Agravado(s): MARCIA MARIA MARTINELLI ELIAS, Advogada: Dra. Maria Adélia Giannelli Victório, Advogado: Dr. Lucelia Vieira Fogaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.611,50 (três mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000476-53.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): ACECO TI LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Veloso Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000459-43.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERGIO DE MELO LIMA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): HM HOTEIS E TURISMO S A, Advogada: Dra. Irma Pasiani de Faria, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.240,30 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 117100-97.2007.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DARIO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Ismar Donizete de Freitas Filho, Advogado: Dr. Adriano Espindola Cavalheiro, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): INELCIDES DONIZETTI DA CUNHA, INELCIDES DONIZETTI DA CUNHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100547-78.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO BARBOSA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20759-32.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERTY IVETE SCHWINN, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.095,60 (mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20749-63.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Liane Beatriz Reinhardt, Agravado(s): EDSON FISCHER, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Advogada: Dra. Cintia Luzardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.225,11, (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20514-47.2012.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ÂNGELA NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.660,18 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12844-47.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIO GOZO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 801,62 (oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11770-65.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDUARDO PENELUPPI JUNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 7.914,48 (sete mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 11330-65.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NEUSA APARECIDA LAU SANTANDER ORTENSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.545,89 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11040-73.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., VALDIR SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10877-74.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS NATAL PESSINE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.042,92 (dois mil e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10629-39.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): MARTA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10618-09.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): ALISON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10495-21.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Cibelle Schmid, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10462-54.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA DE CASSIA COLETI, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Maikut dos Santos Nunes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Advogado: Dr. Juliano Couto Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10387-80.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ERICA DE FATIMA BERNARDES, Advogado: Dr. Rosendo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Franttezy D Felix e Sousa, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 906,22 (novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10386-04.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Vander Lima Fernandes, Agravado(s): RONALDO MESSIAS GABRIEL, Advogado: Dr. Jonas Natan Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 810,58 (oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10374-55.2019.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): JOAO BARBOSA CAETANO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10230-22.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JANDER MARCIO LOPES, Advogado: Dr. Jeferson Marques Lourenco, Advogado: Dr. Giovanna Souza Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.853,70 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10064-21.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JUACI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Demandada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.778,71 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2860-26.2014.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONTROL TEC GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Eluf Neto, Agravado(s): IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, MARIANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodney Funari, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2214-71.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VO MARIO BAZAR LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gobbo Nascimento, Agravado(s): JULIANA PRISCILA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.495,93 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2095-63.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MODESTO AUTO POSTO LTDA, Advogado: Dr. Ana Maria Garcia, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Neres da Cruz, Agravado(s): CALIANE DE JESUS MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, ITACENTER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Ramon Capistrano de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.826,33 (dois mil, oitocentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vinte e seis reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1947-64.2012.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HENDRICK TORRES FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1501-98.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): SANDRA PINHEIRO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1448-95.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Procurador: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Advogado: Dr. Lucas Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1073-15.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIONATAN CARLOS FABRIS, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-14.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DENYS ANTONIO ABDALA TUMA - EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA PEDROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Felipe Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Natasha Ellen da Costa Rego, GRACILENE PINTO TRAVESSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Rômulo Rafael Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.143,61 (dez mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 718-98.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MERZ FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ADRIANO TANAJURA MAGALHAES, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.601,30 (dois mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 692-73.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): OSNI EVANDRO VIEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.498,66 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 583-31.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DEIVIS ITALIANO CASTRO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.078,05 (mil, setenta e oito reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 565-32.2014.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA INES BELAUNZARAN RODRIGUES ROQUE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 529-84.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Agravado(s): STADA HOTEIS HANGAR SCP, Advogado: Dr. Thiago Araujo Pinheiro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 469-47.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Advogado: Dr. Laudelino João da Veiga Netto, Agravado(s): ALAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Martiniano Dias, Advogado: Dr. Marsele Cristina Correa Jordao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 460-28.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 447-95.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGINA MARIA ADER, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Agravado(s): CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Justichechem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 819,98 (oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 353-48.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RANIELLE CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): ENSEG - INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Braga Marreiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 503,87 (quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 298-61.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARCELO VIQUE, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Advogada: Dra. Talita Camisão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.893,90 (onze mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 265-41.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WESLEY LAERCIO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.320,32 (dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado. **Processo: AIRR - 2300-59.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): JUDITE DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1336-05.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMIR ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilár, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704-09.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LINAMAR FERNANDES MARTINS, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Schneider, Advogado: Dr. Renan Orsini Parma, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 676-20.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): HENRIQUE DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma